



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº 158/2015 – PMMC/CI

Célia Maria de Andrade Henn, brasileira, viúva, inscrita na OAB/PA nº 7396, responsável pelo Controle Interno do Município de Mojuí dos Campos Estado do Pará, nomeada nos termos do Decreto Municipal 131/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo nº029/2015-SEMG, referente à Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2013-SEMG-CPL, tendo por objeto a locação de software para utilização no sistema contábil da Prefeitura Municipal, para atender demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMG e demais Secretarias Municipais e Fundos Municipais, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, que a nomeação do responsável pelo controle interno somente ocorreu em 03 de novembro de 2015, período esse posterior à instauração do processo de inexigibilidade iniciado no ano de 2013, sendo submetido a apreciação do controle interno em razão de termo aditivo editado no exercício de 2014 e seguinte. Informo estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos (PA), 16 de novembro de 2015.

Célia Maria de Andrade Henn
Controle Interno do Município
Decreto nº 131/2015 - SEMG